

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
RECEBIDO
Em: 30/05/25 11:05
Responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Encaminhado as Comissões de
Constituição e Justiça e Redação Final
CCJ e Comissão de Orçamento e
Finanças e Educação e Cultura-COF,
para análise e parecer.

S.L.P. 03.1.0612025
Secretaria

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
APROVADO
Em: 10/06/2025
Responsável

**APROVA A RESOLUÇÃO DO CME QUE
ESTABELECE DIRETRIZES
OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS
PARA OFERTA DE MATRÍCULAS EM
TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DE
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei
Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovada a Resolução do CME que trata das Diretrizes
Operacionais da escola em tempo integral e estabelece que o acompanhamento
da Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino deste município dar-
se-á através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED em parceria com
Conselho Municipal de Educação - CME, visando a promoção e
desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da
jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas, devendo
estas serem trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar,
considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do
educando.

Art. 2º O Atendimento das unidades educacionais da rede municipal de
ensino **terá como** finalidade garantir a oferta da expansão da educação em
tempo integral de maneira proporcional e progressiva, dentro das condições e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

limitações físicas e financeiras do município e de acordo com documentos normativos do governo federal.

Art. 3º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 40 (quarenta) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 4º As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único: Todas as despesas relacionadas à Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Secretário Municipal de Educação, através do plano estratégico e financeiro elaborado em parceria com a comunidade escolar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DE MAIO DE 2025.

ANTONIO VILSON
MARREIROS
FERRAZ:01557618380

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Dados: 2025.05.30 10:50:07
-03'00'

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Santa Luzia do Paruá-MA, 29 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, a inclusa propositura que “APROVA A RESOLUÇÃO DO CME QUE ESTABELECE DIRETRIZES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS PARA OFERTA DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Esperamos, portanto, que o projeto de lei mencionado seja votado e aprovado pelos nobres Edis, conforme Lei Orgânica do Município de Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis **EM CARATER DE URGÊNCIA.**

Expostas as razões que justificam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 013/2025, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ANTONIO VILSON
MARREIROS
FERRAZ:0155761838
0

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Dados: 2025.05.30 10:50:28
-03'00'

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal